

SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Edital das Eleições - Mandato 2017/2019

Regulamento

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de criação do Conselho Estadual de Saúde 8356/93, alterada pela Lei 8.983/94 e pelo Código de Saúde - Lei Complementar 791/95, torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras e respectivas instituições e à sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, para a gestão no período de 2017/2019, conforme normas regimentais deliberadas pelo Pleno do CESSP, a seguir;

- O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 30 vagas de Conselheiros titulares do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e seus respectivos suplentes, uma atividade de relevância pública não remunerada.
- As vagas de que trata este edital respeitando a legislação vigente, serão assim distribuídas:

I - Representação do Governo (Poder Público):

- a) 02 (dois) servidores (as) da Secretaria de Estado da Saúde, indicados(as) pelo Secretário;
- b) 02 (dois) secretários(as) municipais de saúde, indicados(as) por sua entidade representativa;
- c) 02 (dois) servidores(as) docentes ou técnico-administrativos de universidades estaduais ligados à área da saúde, indicados(as) pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP.

II - Representação dos prestadores privados de serviços de saúde:

- a) 01 um(a) representante das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, indicado(a) de comum acordo pelas interessadas;
- b) 01 um(a) representante das entidades com fins lucrativos, indicado(a) de comum acordo pelas interessadas.

III – Entidades eleitas de representantes de profissionais de saúde:

- a) 03 (três) representantes dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde, indicados(as) de comum acordo pelas entidades interessadas;
- b) 02 (dois) representantes de conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde, indicados(as) de comum acordo pelas entidades interessadas;
- c) 02 (dois) representantes de associações de profissionais de saúde, indicados(as) de comum acordo pelas entidades interessadas.

IV – Entidades, movimentos e instituições eleitas de representação dos usuários:

- a) 03 (três) representantes de centrais sindicais eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;
- b) 01 um(a) representante do setor empresarial patronal, eleito(a) de comum acordo pelas entidades interessadas;
- c) 02 (dois) representantes de associações de pessoas com patologias, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;
- d) 01 um(a) representante de associações de pessoas com deficiências, eleito(a) de comum acordo, pelas entidades interessadas;
- e) 04 (quatro) representantes de movimentos populares de saúde, eleitos (as), de comum acordo, pelas entidades e movimentos interessados;
- f) 01 um(a) representante de associações de defesa de interesse da mulher, eleita, de comum acordo, pelas entidades que as representam;
- g) 01 um(a) representante de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor, eleito(a), de comum acordo, pelos interessados;
- h) 01 um(a) representante de associações de moradores, eleito(a), de comum acordo, pelas entidades interessadas;
- i) 01 um(a) representante do programa de movimento religioso da defesa da saúde eleito(a) de comum acordo pelas interessadas.

- Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, todas as

entidades e instituições representativas, legitimamente constituídas que tenham atendido aos critérios deste edital, e que seja constatado:

a) no mínimo, dois anos de comprovada existência;

b) atuação em pelo menos de 03 (três) regiões no âmbito das divisões administrativas da Secretaria Estadual de Saúde (DRS- Departamentos Regiões de Saúde).

Parágrafo único: As entidades terão direito a voto único, independente do número de candidatos habilitados.

- Poderão ser candidatos de cada segmento os elencados a seguir:

I – Representação da Secretaria Estadual de Saúde: secretário e sua indicação, podendo ser coordenadores, gestores e gerentes da administração direta, com cargos ou funções em comissão de direção e assessoramento, de livre provimento.

II – Representação dos Secretários Municipais de Saúde:

Secretários Municipais de Saúde ou assessores indicados do COSEMS-SP.

III – Representação das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo: docentes ou técnico-administrativos da alta gestão, indicados pela CRUESP.

IV – Representação das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos: Indicados pela entidade.

V – Representação das entidades com fins lucrativos: Indicados pela entidade representante.

VI – Representação dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde, conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde e representantes de associações de profissionais de saúde; sem cargo ou função de confiança com qualquer ente público/prestador de serviço.

VII – Representação dos Usuários no SUS: São pessoas ligadas às instituições, entidades e movimentos, eleitas para representar os usuários, obedecidos os preceitos legais do artigo 68 da Lei complementar 791/ 1995.

- O Processo Eleitoral realizar-se-á em quatro etapas:

a) Composição da Comissão Eleitoral com os membros do CES-SP: 02 (dois) representantes dos usuários, 01 um (a) dos gestores e 01 um(a) dos trabalhadores e respectivos suplentes;

b) Inscrição das instituições com nome dos representantes indicados por meio de ofício original expedido pela instituição e remetido ao CES-SP, devidamente protocolado;

c) Habilitação da instituição e dos representantes, por meio da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, devidamente protocolados;

d) Na Plenária de Eleição deverão comparecer os representantes indicados pelas entidades e instituições, munidos de comprovante de inscrição no pleito.

- É vetada a inscrição/indicação de pessoas que tenham vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos.

- É vetada, aos representantes do segmento dos usuários, a indicação de representantes que sejam prestadores de serviço, trabalhadores de saúde ou gestores do Sistema de Saúde, público ou privado.

- Em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, é vetada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, seus representantes, que tenham dependência econômica e/ou vínculo contratual formal ou informal (funcionários do Executivo e/ou empresas públicas/privadas), para exercício de função delegada junto ao Legislativo ou Judiciário.

- A documentação apresentadas pelas entidades deverá ser analisada por maioria simples da Comissão Eleitoral, ficando vedada aos membros da Comissão a análise referente à sua entidade representativa.

- Cada representante só poderá representar uma instituição.

- Somente será computado um voto por instituição/entidade/movimento habilitado, por cadeira titular e/ou suplente.

- As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Estadual deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;

b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;

c) Declaração dos candidatos, conforme modelo em anexo I e II.

- No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos a conselheiros deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos.

- O prazo final das inscrições será dia 3 de maio de 2017, às 17 horas. A publicação da relação dos inscritos ocorrerá no dia 15 de maio do corrente ano e a publicação preliminar das habilitações até 25-05-2017. As instituições candidatas que tiverem sua inscrição rejeitada poderão apresentar recurso quanto à impugnação até o dia 05-06-2017. Em 14 de junho haverá a publicação do resultado final das habilitações e publicação das datas de plenárias. As plenárias por segmento ocorrerão até o dia 27-06-2017.

- Somente participarão da plenária de cada segmento, membros representantes das entidades/instituições/movimentos habilitados, estando vetado o sufrágio de elementos alheios àquele segmento.

- As Plenárias Eleitorais serão realizadas por segmento, nas datas, locais e horários a serem publicados entre 21 a 23-06-2017.

Parágrafo Único - Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades da lista publicada de acordo com o caput deste artigo.

- A instituição ou entidade que não enviar ofício com os nomes dos seus representantes dentro do prazo estabelecido,

não apresentar os documentos exigidos neste edital dentro do prazo determinado, não encaminhar seus representantes ou esses forem ausentes, não poderão participar do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde.

- A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Na Plenária Eleitoral será feita a apresentação das entidades e instituições, e realizada a eleição.

- Serão eleitas aquelas entidades /instituições/movimentos habilitados dentro do seu segmento.

- A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde estará disponível para prestar informações sobre as inscrições no período de 05 de abril a 03-05-2017.

- Os modelos de documentos estarão disponíveis no site do Conselho Estadual de Saúde, a partir do dia 05-04-2017, e as inscrições deverão ser efetuadas no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 6º andar, sala 607 das 8:00 horas às 17h até o dia 03 de maio.

- A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde coordenará o processo eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste Regimento.

Anexo I

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO

Modelo Usuários

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da (nome da instituição), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Edital de Eleição do CES-SP.

Data

Nome do candidato

Nome do presidente da instituição

RG

Nome da instituição

DECLARAÇÃO

Modelo Trabalhador

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da (nome da instituição) é trabalhador da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), conforme comprovante anexo, e não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos.

Data

Nome do candidato

Nome do Chefe Imediato

RG

Nome do local de trabalho

DECLARAÇÃO

Modelo Gestor

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da (nome da instituição) é gestor da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos.

Data

Nome do candidato

Nome do Chefe Imediato

RG

Nome do local de trabalho

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG _____ e CPF _____, representante da (nome da instituição), não possui antecedentes criminais e/ou condenações judiciais, em segunda instância, e que estou em pleno gozo dos direitos políticos.

Data

Nome do candidato

RG